



LEI Nº 696/2005.

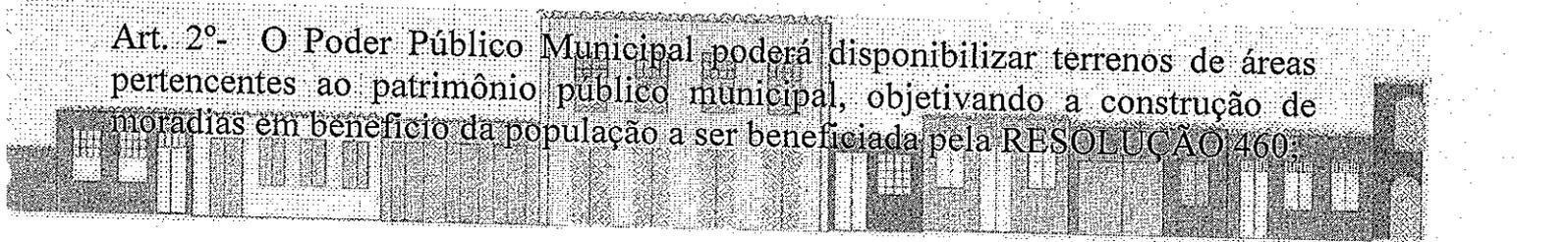
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – RESOLUÇÃO 460, criado pela Medida Provisória 2.212 de 30/08/2001, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11/03/2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta 9 de 30/04/2002 da STN/MF e SEDU/PR.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa RESOLUÇÃO 460, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL .

Art. 2º- O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pela RESOLUÇÃO 460.



ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA

Parágrafo 1º - As áreas a serem utilizadas na RESOLUÇÃO 460 deverão fazer frente para via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

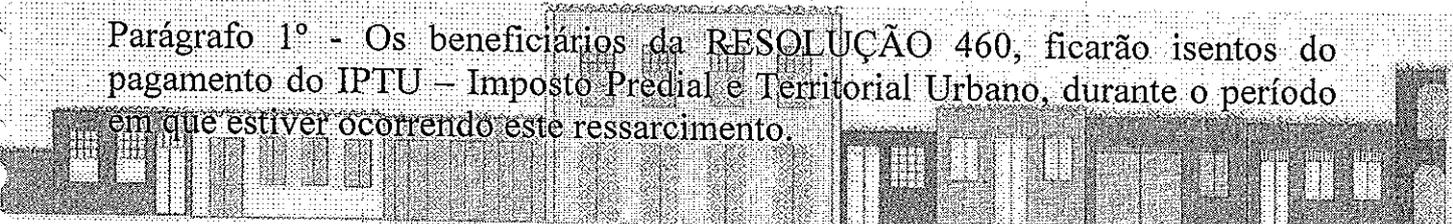
Parágrafo 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 100 m² e máxima de 130 m², com testada mínima de 6,50 metros.

Art. 3º - Os projetos da habitação popular dentro da RESOLUÇÃO 460, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias de Assistência Social e Trabalho, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças e a Secretaria de Obras e Meio Ambiente, além de autarquias e ou Companhias Municipais de Habitação.

Parágrafo 1º - Poderão ser integradas ao projeto RESOLUÇÃO 460 outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 4º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título contrapartida, necessários para viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamento de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que institui o Programa da RESOLUÇÃO 460, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo 1º - Os beneficiários da RESOLUÇÃO 460, ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.



ADMINISTRAÇÃO

RENOVAR CACHOEIRA



Art. 5º- O contrato com a Prefeitura Municipal ou com outra entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo 1º - Só poderão ingressar na RESOLUÇÃO 460, famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em 18 de outubro de 2005


FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito

ADMINISTRAÇÃO

RENOVAR CACHOEIRA